



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2021  
**Decisão** : 108/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900040431/2019  
**Interessado** : Wedson Fernandes Mendes Lacerda.

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900040431/2019, lavrado em desfavor de Wedson Fernandes Mendes Lacerda, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900040431/2019, lavrado em 26/11/2019, em desfavor de Wedson Fernandes Mendes Lacerda, o qual se refere à ausência de placa da obra de construção de residência com 266 m<sup>2</sup>, conforme ART PE20190392524 (projetos e construções), infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que, em sua defesa, o autuado alega que a placa da obra teria sido retirada para a realização de pintura da fachada e teria sido posteriormente recolocada; considerando que o auto é pertinente, visto que, no ato da fiscalização a placa não se encontrava exposta, como exige a legislação; considerando, entretanto, que houve a regularização da infração, após a lavratura do auto; considerando o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, recomendando a aplicação da multa mínima, em face da regularização citada, a teor do §3º do Art. 43, da Resolução nº 1008/2004, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**